



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 447 / 2009.

“Dispõe sobre Criação do Fundo Social Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na legislação Federal, em especial na Lei nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I- Recursos do Fundo Nacional de Habitação de interesse Social – FNNHIS;
- II- Contrapartida do Município de Iaras-SP;
- III- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e,
- V- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único- A contrapartida a que se refere o inciso II dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais, realizados no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social – SNHIS.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- Dos Poderes Públicos Municipais:
 - a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo
 - b) 01 (um) representante do Poder Legislativo
- Da Sociedade Civil
 - a) 02 (dois) representantes de Associações de Bairro; e,
 - b) 02 (dois) representantes de entidades religiosas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Serão de competência do Presidente, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Artigo 4º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação e interesse social que contemplem:

I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

II- Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- Aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - A aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS** em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano do Município.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

Artigo 6º - Os benefícios concedidos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS poderão ser representados por:

I- Subsídio financeiro, suportados pelo FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros orçamentários municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

II- Equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

III- Isenção ou reduções de impostos municipais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo condicionado a previa autorização legal;

IV- Outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir os custos de produção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada;

§ 1º - Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SNHIS no cadastro nacional de que trata o inciso VII do artigo 14 da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, de modo a controlar a concessão dos benefícios.

b) Valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento de famílias beneficiárias;

c) Utilização de metodologia aprovada pelo órgão central do SNHIS para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamentos das famílias e os valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

d) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do benefício para a cesso a moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo de serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

e) Impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

f) Para efeito no disposto no inciso I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º - O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SNHIS somente será contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º - Outras diretrizes para concessão de benefícios no âmbito do SNHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FMHIS.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IARAS
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
2015
MOS 31
ART. 9º
IARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano (federal, estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 06 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Artigo 8º - O atendimento da população de menor renda será definido pelas instâncias deliberativas dos recursos do Sistema, de acordo com cada programa de investimento e subsídio.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 31 de julho de 2009.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
IARAS (SP) - Nesta
....., fis.
PUBLI
Publicado na Imp
res. Oficial da Pre
ARL 90 L. O. M.
IARAS,